



**Prefeitura Municipal de**  
**São Pedro das Missões**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**ART. 75, INCISO VIII, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021**

**1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo especificar e definir algumas condições para a Aquisição de materiais hidráulicos diversos, destinados à execução de ações de reparação e reestruturação dos danos ocasionados pela estiagem no Município de São Pedro das Missões/RS, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

**2 - FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO, Critério de julgamento: pelo MENOR PREÇO GLOBAL, Fundamento Legal: Artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

**3 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

3.1 O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no Documento de Formalização de Demanda - DFD pela Secretaria Municipal demandante.

3.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.3 Os itens que compõem esta licitação têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Dispensa, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos itens a ser adquiridos:

| Item | Produtos                       | Ref | Quantidade |
|------|--------------------------------|-----|------------|
| 1    | Cano Hidráulico 20mm barra 6mt | un  | 317        |
| 2    | Cano Hidráulico 25mm barra 6mt | un  | 300        |
| 3    | Cano Hidráulico 32mm barra 6mt | un  | 200        |
| 4    | Cano Hidráulico 50mm barra 6mt | un  | 50         |
| 5    | Cano Hidráulico 60mm barra 6mt | un  | 40         |
| 6    | Cano Hidráulico 75mm barra 6mt | un  | 42         |
| 7    | Joelho soldável 20mm           | un  | 150        |
| 8    | Joelho soldável 25mm           | un  | 150        |

**(55) 9 9199-9431**

[www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br](http://www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br)

[pmsaopedro@hotmail.com](mailto:pmsaopedro@hotmail.com) - [gabinetepmsaopedro@hotmail.com](mailto:gabinetepmsaopedro@hotmail.com)

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS







**Prefeitura Municipal de**  
**São Pedro das Missões**

|    |                                   |    |     |
|----|-----------------------------------|----|-----|
| 9  | Joelho soldável 32mm              | un | 100 |
| 10 | Joelho soldável 50mm              | un | 100 |
| 11 | Joelho soldável 60mm              | un | 100 |
| 12 | Luva soldável 20mm                | un | 150 |
| 13 | Luva soldável 32mm                | un | 100 |
| 14 | Luva soldável 50mm                | un | 100 |
| 15 | Luva soldável 60mm                | un | 100 |
| 16 | Luva soldável 75mm                | un | 50  |
| 17 | Joelho soldável 45° 20mm          | un | 100 |
| 18 | Curva curta 45° 25mm              | un | 100 |
| 19 | Joelho soldável 45° 32mm          | un | 20  |
| 20 | Joelho soldável 75mm              | un | 30  |
| 21 | Luva soldável 25mm                | un | 100 |
| 22 | Joelho soldável 45° 50mm          | un | 20  |
| 23 | Joelho soldável c/ rosca 20x1/2mm | un | 50  |
| 24 | Joelho soldável c/ rosca 25x1/2mm | un | 100 |
| 25 | Joelho soldável c/ rosca 32x1/2mm | un | 100 |
| 26 | Bucha de redução 25x20mm          | un | 100 |
| 27 | Boia p/caixa d'água ½ x ¾         | un | 12  |
| 28 | Adesivo pvc 850 g tigre           | un | 20  |
| 29 | Lixa p/ ferro 50                  | un | 150 |
| 30 | Adaptador p/caixa de água 25x3/4  | un | 20  |
| 31 | Adaptador p/caixa de água 20x1/2  | un | 20  |
| 32 | Adaptador p/caixa de água 32x1/2  | un | 12  |
| 33 | Adaptador p/caixa de água 50x1/2  | un | 12  |
| 34 | Adaptador p/ caixa de água 60x2"  | un | 12  |
| 35 | Adaptador sold. c/rosca 20x1/2    | un | 20  |
| 36 | Adaptador sold. c/rosca 25x3/4    | un | 20  |

(55) 9 9199-9431

[www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br](http://www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br)

[pmsaopedro@hotmail.com](mailto:pmsaopedro@hotmail.com) - [gabinetepmsaopedro@hotmail.com](mailto:gabinetepmsaopedro@hotmail.com)

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS



Prefeitura Municipal de  
**São Pedro das Missões**  
*Todos Por São Pedro*  
ADM. 2025-2028





**Prefeitura Municipal de**  
***São Pedro das Missões***

|    |                                                                 |    |     |
|----|-----------------------------------------------------------------|----|-----|
| 37 | Adaptador sold. c/roscas 32x1/2                                 | un | 20  |
| 38 | Adaptador sold. c/roscas 50x1.1/2                               | un | 12  |
| 39 | Adaptador sold. c/roscas 60x1/2                                 | un | 12  |
| 40 | Colar pvc travas 25x3/4 tigre                                   | un | 12  |
| 41 | Colar pvc travas 32x3/4 tigre                                   | un | 12  |
| 42 | Colar pvc travas 50x3/4 tigre                                   | un | 12  |
| 43 | Colar pvc travas 60x3/4 tigre                                   | un | 12  |
| 44 | Registro esfera 20mm                                            | un | 40  |
| 45 | Registro esfera 25mm                                            | un | 40  |
| 46 | Registro esfera 32mm                                            | un | 20  |
| 47 | Registro esfera 50mm                                            | un | 12  |
| 48 | Registro esfera 60mm                                            | un | 12  |
| 49 | Te soldável 20mm                                                | un | 100 |
| 50 | Te soldável 25mm                                                | un | 100 |
| 51 | Te soldável 32mm                                                | un | 50  |
| 52 | Te soldável 50mm                                                | un | 40  |
| 53 | Te soldável 60mm                                                | un | 40  |
| 54 | Bucha de redução 60x50mm                                        | un | 30  |
| 55 | Boia nível 25A 1,2M                                             | un | 15  |
| 56 | Caixa de água 20.000L fibra                                     | un | 03  |
| 57 | Caixa de água 10.000L fibra                                     | un | 02  |
| 58 | Luva soldável 60mm                                              | un | 50  |
| 59 | Quadro cmd part direta p/sub- 7,0HP 380v tri- esp Weg p/ sub6"  | un | 01  |
| 60 | Quadro cmd part direta p/sub- 10,0HP 380v tri- esp Weg p/ sub6" | un | 02  |
| 61 | Quadro cmd part direta p/sub- 8,0HP 380v tri- esp Weg p/ sub6"  | un | 01  |
| 62 | Quadro cmd part direta p/sub- 4,5HP 220v mono- std Weg p/ sub4" | un | 01  |





**Prefeitura Municipal de**  
**São Pedro das Missões**

|    |                            |    |       |
|----|----------------------------|----|-------|
| 63 | Fio 2x1,5mm paralelo       | mt | 1.100 |
| 64 | Bucha redução sold 75x60mm | un | 10    |
| 65 | Bucha redução sold 60x50mm | un | 50    |
| 66 | Bucha redução sold 50x40mm | un | 100   |
| 67 | Bucha redução sold 40x32mm | un | 100   |
| 68 | Bucha redução sold 32x25mm | un | 100   |

3.4 O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

##### **4.1. FUNDAMENTAÇÃO**

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, anexo aos autos do processo licitatório.

##### **4.2. JUSTIFICATIVA**

A presente aquisição de materiais hidráulicos diversos justifica-se diante da necessidade urgente de implementar medidas de reparação e reestruturação dos sistemas de abastecimento de água e infraestrutura hidráulica do Município de São Pedro das Missões/RS, severamente afetados pela estiagem prolongada que assola a região.

A escassez de chuvas comprometeu o fornecimento regular de água à população, impactando diretamente as atividades essenciais, como o consumo doméstico, a agricultura familiar e o funcionamento de escolas, unidades de saúde e demais equipamentos públicos. Diante desse cenário, torna-se imprescindível a adoção de ações imediatas de resposta, mitigação e prevenção, de modo a restabelecer a normalidade e garantir o mínimo existencial à coletividade, em conformidade com o interesse público.

A aquisição dos referidos materiais permitirá a execução de intervenções emergenciais, tais como a manutenção e ampliação da rede hidráulica, instalação de sistemas alternativos de captação e distribuição de água, bem como o suporte às ações da Defesa Civil Municipal. Ressalta-se que a medida observa os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, consagrados no caput do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a contratação ora proposta é essencial para assegurar a prestação adequada dos serviços públicos e a proteção da saúde e da dignidade da população local.

##### **5. PREVISÃO NO PCA**

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de São Pedro das Missões/RS, entretanto o Município está em vias de elaboração de seu PCA.

##### **6. FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse

(55) 9 9199-9431

[www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br](http://www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br)

[pmsaopedro@hotmail.com](mailto:pmsaopedro@hotmail.com) - [gabinetepmsaopedro@hotmail.com](mailto:gabinetepmsaopedro@hotmail.com)

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS



Prefeitura Municipal de  
**São Pedro das Missões**  
Todos Por São Pedro  
ADM. 2025-2028





## Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões

público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*[...]*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

No mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, Niebuhr (2015, p. 123):

*[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].*







## Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

*O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.*

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou
- b) por inexigibilidade de licitação.

Especificamente no caso em apreço, a contratação direta encontra amparo legal no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a dispensa de licitação nas situações em que houver necessidade de atendimento a emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos. Tal hipótese aplica-se de forma plena à realidade enfrentada pelo Município de São Pedro das Missões/RS, que se encontra acometido por severo período de estiagem, demandando medidas imediatas e excepcionais para mitigar os danos e assegurar a continuidade dos serviços essenciais à população.

Dessa forma, a contratação da empresa **ROBSON SIGNORI STEIN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 27.383.821/0001-00 e **MARTINS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**, CNPJ sob nº 40.769.359/0001-42, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade urgente de enfrentamento a estiagem que atinge o município de São Pedro das Missões/RS.

### 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação visa à aquisição de materiais hidráulicos diversos, necessários à execução de ações de reparação e reestruturação da infraestrutura hídrica do Município de São Pedro das Missões/RS, severamente impactado pelos efeitos da estiagem prolongada que atinge a região. A escassez de chuvas comprometeu significativamente o abastecimento de água, afetando não apenas o consumo doméstico da população, mas também o funcionamento

(55) 9 9199-9431

[www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br](http://www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br)

[pmsaopedro@hotmail.com](mailto:pmsaopedro@hotmail.com) - [gabinetepmsaopedro@hotmail.com](mailto:gabinetepmsaopedro@hotmail.com)

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS



Prefeitura Municipal de  
**São Pedro das Missões**  
Todos Por São Pedro  
ADM. 2025-2028





## Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões

de serviços públicos essenciais, como escolas, unidades de saúde e equipamentos de assistência social. Diante desse cenário, a Administração Municipal entende ser imprescindível a adoção de medidas imediatas voltadas à mitigação dos danos, à recuperação de sistemas comprometidos e à prevenção de novos colapsos no fornecimento hídrico.

A solução proposta contempla a aquisição de materiais hidráulicos que possibilitem, por meio das equipes técnicas locais, a realização de intervenções como reparo e substituição de trechos da rede de abastecimento, instalação de reservatórios e sistemas de distribuição alternativos, melhoria em pontos de captação e reforço na estrutura de bombeamento. Tais ações permitirão a recuperação emergencial do sistema de fornecimento de água e o reforço da capacidade de resposta do Município a eventos climáticos extremos, com foco na proteção da saúde pública, na continuidade dos serviços essenciais e na preservação da dignidade da população atingida.

Entre os resultados pretendidos estão: o restabelecimento e a ampliação do abastecimento de água às áreas afetadas; a redução dos impactos sociais, econômicos e sanitários decorrentes da estiagem; o fortalecimento da atuação da Defesa Civil e da Administração Municipal na resposta emergencial; a garantia da regularidade dos serviços públicos essenciais; e a promoção da segurança hídrica como medida de enfrentamento estruturante e preventiva. A medida está alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, sendo indispensável para assegurar a prestação adequada dos serviços públicos e a proteção das comunidades locais.

### 8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os itens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

*XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

#### 8.1 SUSTENTABILIDADE

Não será exigido critérios de sustentabilidade.

#### 8.2 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Na presente contratação não será solicitado a indicação de marcas ou modelos específico.

#### 8.3 VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO

A Administração Pública Municipal não possui nenhuma vedação de marca/produto referente a este objeto.





**Prefeitura Municipal de**  
**São Pedro das Missões**

#### **8.4 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA**

Não será necessário a apresentação de amostra.

#### **8.5 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE**

Na presente Licitação não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

#### **8.6 SUBCONTRATAÇÃO**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **8.7 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **8.8 IMPACTOS AMBIENTAIS**

A adoção das medidas emergenciais previstas nesta contratação, por meio da aquisição de materiais hidráulicos destinados ao enfrentamento da estiagem, contribui significativamente para a mitigação de impactos ambientais negativos decorrentes da escassez hídrica. A seca prolongada compromete não apenas o abastecimento humano e animal, mas também afeta diretamente os ecossistemas locais, com redução de vazões em mananciais, ressecamento de nascentes, degradação do solo, aumento da mortalidade da fauna e prejuízos à cobertura vegetal. Nesse contexto, a implantação ou a recuperação de sistemas de captação, condução e armazenamento de água auxilia na preservação de fontes naturais, evitando o uso predatório de recursos hídricos e promovendo o manejo sustentável da água. Ao garantir a distribuição adequada desse recurso, reduz-se a necessidade de abertura indiscriminada de novos poços, a utilização desordenada de mananciais e a prática de transporte inadequado de água, que muitas vezes implica em degradação de vias rurais e aumento de emissões veiculares. Ademais, a racionalização no uso da água viabilizada por essas medidas contribui para a adaptação às mudanças climáticas, favorecendo o equilíbrio ambiental e a resiliência dos sistemas produtivos locais. As ações também auxiliam na prevenção de êxodo rural e desestruturação das comunidades afetadas, mantendo as populações em seus territórios de origem com condições mínimas de sustentabilidade ambiental e dignidade. Portanto, além de atender a uma demanda social urgente, a contratação promove uma resposta ambientalmente responsável e necessária à crise hídrica, alinhada aos princípios da precaução, da prevenção e da sustentabilidade.

#### **9. FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos. Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:





## Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões

§ 1º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

§ 2º - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

§ 3º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

### 9.1. Fiscal de Contrato

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º). O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, sempre que entender necessário (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §3º).

### 9.2. Gestor do Contrato

Ao Gestor de Contratos incumbe gerenciar as relações firmadas com a contratada, analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Autarquia.

## 10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal e verificada a conformidade do objeto contratado. O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

10.2. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

10.3. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de São Pedro das Missões/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.







**Prefeitura Municipal de**  
**São Pedro das Missões**

**10.4.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**10.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.6.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

## **11. DA HABILITAÇÃO**

### **11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

### **11.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

### **11.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.





**Prefeitura Municipal de**  
**São Pedro das Missões**

## **12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL**

**12.1** Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**12.2** Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição.

## **13. DAS SANÇÕES**

Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será







**Prefeitura Municipal de**  
**São Pedro das Missões**

aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

#### **14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

14.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 156.276,60 (cento e cinquenta e seis mil duzentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).

#### **15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:







**Prefeitura Municipal de**  
**São Pedro das Missões**

1. Secretaria da Indústria, Comércio e Agropecuária - 07  
DEFESA CIVIL - 2035  
Material de Consumo - 3390.30.00.00.00.00  
Obras e Instalações - 4490.51.00.00.00.00

São Pedro das Missões/RS, em 11 de julho de 2025.

